Sábado 17 de Maio de 1969 — I Série — Número 117

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Exército:

Despacho:

Fixa em 300$ a gratificação mensal a abonar, durante o ano de 1969, nos termos do Decreto-Lei n.º 47 563, aos sargentos e furriéis que prestam serviço nos estabelecimentos fabris do Exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24 081:

Fixa a composição para o conselho administrativo da Administração Central da Marinha.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 24 082:

Sujeita a determinadas condições higiénicas o transporte e a venda de bolos e outros produtos de pastelaria.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Despacho

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47 563, de 25 de Fevereiro de 1967, é fixada em 300$ a gratificação mensal a abonar aos sargentos e furriéis que prestam serviço nos estabelecimentos fabris do Exército durante o ano de 1969.

Ministérios das Finanças e do Exército, 31 de Março de 1969. — O Ministro do Exército, *José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência dos Serviços de Administração Financeira da Marinha

Portaria n.º 24 081

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 48 819, de 31 de Dezembro de 1968, o seguinte:

1.º É fixada para o conselho administrativo da Administração Central da Marinha a seguinte composição:

Presidente: um capitão-de-mar-e-guerra de administração naval.
Vogais: dois oficiais superiores de administração naval.
Secretário-tesoureiro: um primeiro-tenente de administração naval.

Na falta de oficiais do activo, os lugares de presidente e de um dos vogais poderão ser desempenhados por oficiais de reserva.

2.º Ao referido conselho administrativo competirão os deveres gerais fixados pelo Regulamento de Administração da Fazenda Naval (R. A. F. N.) e os deveres especiais designados na alínea *A*) do artigo 27.º do mesmo Regulamento.

3.º A um dos vogais competirão, na parte aplicável, as atribuições consignadas no artigo 30.º do R. A. F. N., e ao outro, as que, nos termos do artigo 30.º-A do R. A. F. N., competirem, em especial, ao vogal que desempenhar as funções de chefe do Serviço de Abastecimento.

Ministério da Marinha, 17 de Maio de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 24 082

A falta de higiene que se verifica no transporte e na venda de bolos e outros produtos de pastelaria, nomeadamente a sua colocação, a descoberto, para consumo, sobre os balcões ou vitrinas das pastelarias, confeitarias, leitarias, cafés e outros estabelecimentos similares, bem como o hábito de levar os referidos produtos de mesa em mesa, sem qualquer resguardo, sujeitando-os a toda uma série de conspurcações e contaminações susceptíveis de causar